



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 72/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 72/2018, que altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.739/2018, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais.

O Executivo, em fls. 02 e 03, justificou o presente PL dizendo que:

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.739, de 21 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber da empresa Hitesa - Construtora e Empreendimentos Ltda., imóvel urbano em dação em pagamento de tributos municipais e dá outras providências, visando a devolução do saldo credor à empresa, em forma de compensação tributária.

A alteração fundamenta-se no Ofício nº 104/2018, de 09 de outubro de 2018, do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, Sr. Carlos Alberto Mariano, por meio do qual é informado que a empresa Hitesa Construtora e Empreendimentos Ltda. questionou os valores dos tributos a serem quitados com base na Lei Municipal nº 1.739 de 21 de setembro de 2018, diante disso foi realizado a revisão dos débitos ao que ficou constatado que o valor total da dívida da empresa soma R\$ 806.890,55 (oitocentos e seis mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), em relação a esse valor foi esclarecido pela empresa que constam imóveis que estão cadastrados em seu nome, porém não mais lhe pertencem, pois já foram vendidos, todavia os proprietários não registraram a escritura, logo, não cabe a empresa arcar com tais débitos.

O Chefe de Fiscalização Tributária esclareceu ainda que na oferta inicial da dação em pagamento

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1713/2018

Data 10 / 12 / 18 às ___ h ___ min ___

Nome Rafael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(protocolos nº 2017/7/14080; 2018/5/10040; 2018/7/15662; 2018/8/17051) existiam vários cadastros em duplicidade que somados totalizaram R\$ 1.261.771,87 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), bem como foram apresentados imóveis de terceiros.

Assim, após a exclusão dos cadastros em duplicidade e considerando apenas os imóveis indicados pela empresa, tanto os de sua propriedade como de terceiros, constatou-se que a soma dos tributos a serem quitados com a dação em pagamento é de R\$ 755.321,52 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), restando, portanto, um saldo credor no valor de 68.809,48 (sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), referente a diferença entre o valor do débito tributário e o valor do imóvel ofertado em dação avaliado em R\$ 824.131,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais).

A respeito da devolução da diferença à empresa a Procuradoria Jurídica do Município, conforme Parecer Jurídico nº 1133/2018, manifestou-se pela possibilidade, uma vez que a lei geral que trata da dação em pagamento no Município de Santo Antônio da Platina, Lei Municipal nº 1.478 de 1º de julho de 2015, permite, em seu artigo 13, a devolução de saldo credor, devendo para tanto ser alterada a Lei Municipal nº 1.739 de 21 de setembro 2018.

O Departamento de Contabilidade apresentou o estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme documentação anexa, bem como a empresa Hitesa - Construtora e Empreendimentos Ltda. concordou com o valor apurado pela Divisão de Fiscalização Tributária e propôs receber o saldo credor como compensação tributária até o exercício de 2020, comprometendo-se em lavrar a escritura definitiva da dação tão logo for efetivada a alteração na legislação, consoante protocolo nº 2018/11/22416.

Ademais, importante dizer que o Município aderiu ao Programa Paraná Mais Esporte e pretende instalar parte do Parque Esportivo recebido do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - IPCE, no imóvel objeto da dação em pagamento, pois por tratar-se de área plana é ideal para a instalação dos equipamentos esportivos, bem como se encontra anexa a área já indicada para a implementação do projeto, localizada na Avenida José Palma Rennó, em imóvel de propriedade do município conforme matrícula n.º 10.829, cópia anexa, sendo de grande valia para o desenvolvimento do esportivo municipal.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis em regime



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

de URGÊNCIA ESPECIAL, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **a)** Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (fls. 04); **b)** Cópia da Matrícula nº 10.829 do CRI local (fls. 05); **c)** Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município (fls. 06 a 08); **d)** Requerimento da empresa Hitesa no sentido de alteração da lei municipal, sob o argumento de que houve falha na apuração dos valores devidos a título de IPTU, bem como que em momento algum renunciou à diferença em favor do município (fls. 10 e 11); **e)** Despacho do Sr. José da Silva Coelho Neto, Prefeito Municipal, determinando a análise da solicitação pela Procuradoria Jurídica (fls. 12); **f)** Despacho da Procuradoria Jurídica, destacando que opinou pela necessidade de alteração da lei, bem como estudo do impacto orçamentário-financeiro (fls. 13); **g)** Despacho da Procuradoria Jurídica remetendo a minuta de projeto de lei que trata da devolução do saldo credor à empresa Hitesa, em forma de compensação tributária (fls. 14); **h)** Minuta de Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 1.739/2018, acompanhada respectivamente de justificativa do Executivo (fls. 15 a 17); **i)** Ofício nº 104/2018 do Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária prestando esclarecimentos ao Prefeito, acompanhado ainda de planilha dos débitos da Empresa Hitesa e apuração da diferença devida à mesma (fls. 18); **j)** Despacho do Diretor de Orçamento e Programação (fls. 22); **k)** Despacho do Sr. Prefeito Municipal, determinando a remessa dos cálculos à Empresa Hitesa para manifestação formal sobre a análise realizada, bem como declaração de anuência ou não com a mudança da Lei Municipal nº 1739/2018, nos termos propostos (fls. 35); **l)** Relação de débitos por contribuinte, elaborada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 36 a 256); **m)** Cópia da Lei Municipal nº 1.739/2018 (fls. 257 e 258); e, por fim, **n)** Cópia integral do Processo Administrativo – Protocolo nº 2018/8/17051 – referente à elaboração da primeira lei municipal (Lei nº 1.739/2018) – fls. 259 a 459.

Foi solicitado, por esta Casa de Leis, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 106/2018) – o qual, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota das explicações e pareceres colacionados, já foi aprovada Lei Municipal autorizando o Município de Santo Antônio da Platina a receber imóvel urbano (matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 10.828) da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 55.470.314/0001-40), a título de dação em pagamento de tributos municipais.

Ocorre, no entanto, que o débito apurado foi questionado pela empresa. Por conseguinte, analisando o exposto na solicitação, a Prefeitura Municipal apurou que realmente houve um erro de cálculo – sendo que o montante devido não é de R\$ 805.469,50 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), mas sim de R\$ R\$ 755.321,52 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Como já anteriormente exposto no PL nº 51/2018, tem-se que o imóvel em comento foi avaliado em R\$ 824.131,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais) – calculado sobre o valor de R\$ 350,00/m².

Obtém-se, assim, uma diferença no importante de R\$ 68.809,48 (sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), cujo crédito a atual proprietária do bem solicitou que fosse restituído por intermédio de compensação tributária.

Há expressa concordância da empresa Hitesa com o processamento da medida de restituição do crédito – limitando-se a compensação tributária ao valor (R\$ 68.809,48 – sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos) e ao prazo estabelecido (quer seja, o ano de 2020 – não ultrapassando, portanto, conforme determinação legal, o número de meses restantes para a gestão do atual prefeito).

Foi realizado o estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como não há quaisquer óbices legais à compensação tributária a ser realizada, desde que observadas todas as exigências legais – inclusive a aprovação legislativa ora em análise.

Neste sentido, inclusive, o próprio Código Tributário Nacional (CTN) aduz que:

Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Oportuno ainda destacar que a eventual não aprovação da presente propositura poderia ensejar um quadro de insegurança



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

jurídica à municipalidade, ao passo que daria azo à empresa Hitesa demandar judicialmente em face da administração pública para ver o seu direito creditício garantido – uma vez, que de modo diverso, importaria em enriquecimento indevido do Município.

Como já apresentado, o crédito a ser compensado é líquido e certo, englobando parcelas vencidas e vincendas de imóveis da empresa Hitesa. No entanto, visando a boa técnica legislativa e a segurança jurídica de todos os envolvidos, a redação apresentada na presente propositura carece de alteração – de forma a adequar o artigo 4º para que este não conflite com a nova redação proposta ao artigo 5º, bem como que neste conste expressamente o valor do crédito tributário a ser restituído e o índice de atualização monetário a lhe ser aplicado.

Assim sendo, apresenta-se a seguinte emenda:

Emendas ao Projeto de Lei nº 72/2018:

Altera a redação do Art. 1º do presente Projeto de Lei, de modo que este passe a contar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - *Dá nova redação aos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.739, de 21 de setembro de 2018, como segue:*

Art. 4º. *A presente dação em pagamento compreende a integralidade da dívida da empresa Hitesa – Construtora e Empreendimentos Ltda., conforme levantamento de débitos em anexo, já incluídos os acréscimos legais.*

Art. 5º. *O valor remanescente proveniente da diferença entre o valor do débito tributário e o valor do imóvel ofertado em dação será devolvido à empresa Hitesa Construtora e Empreendimentos Ltda. em forma de compensação tributária a ser realizada até o exercício de 2020.*

§ 1º. *A compensação tributária prevista no caput deste artigo limitar-se-á ao valor do crédito líquido e certo apurado, no montante de R\$ 68.809,48 (sessenta e oito mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), sobre o qual poderá incidir apenas a atualização monetária de igual percentual aplicada no IPTU.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 2º. *É responsabilidade da empresa Hitesa Construtora e Empreendimentos Ltda. protocolar requerimento solicitando a compensação tributária, com indicação dos imóveis que serão objeto da compensação.*

Verificando que a tramitação administrativa ocorreu de maneira regular e houve concordância de diferentes setores, bem como que os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário, a propositura está justificada e o interesse público evidenciado.

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 72/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *“Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer OPINA esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do presente Projeto de Lei nº. 072/2018, **desde que observadas as emendas acima sugeridas**; cabendo ao Egrégio Plenário apreciar a conveniência e oportunidade da medida pretendida.”*

Diante disso, tendo em vista a propositura apresentada; o teor do projeto de lei em comento; os pareceres dos setores pertinentes; a justificativa apresentada; os esclarecimentos realizados; a documentação colacionada pelo Executivo; e, por fim, a emenda sugerida, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente PL pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da legislação pertinente à matéria; e, por fim, E) a emenda sugerida, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei nº 72/2018, em comento, seja submetido à



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

apreciação do Plenário desta Casa, **observada a respectiva emenda sugerida.**

Ressalta-se, por fim, que a presente propositura deve ser analisada em **dois turnos distintos de votação**, mediante votação da **maioria simples** para sua aprovação.

É o parecer.


Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina –
PR, 05 de Dezembro de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro

